



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

Aquisição de água mineral, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

(65) 3622-0133
licitacoes@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250

1 de 18



Assinado com senha por KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 27/05/2024 às 11:02:12, MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - COORDENADOR DE DIVISÃO I / DIV-ORCAC - 27/05/2024 às 11:02:27 e ANTONIONI CAMPOS DE ARRUDA - ANALISTA ADMINISTRATIVO I / NUCLEO-ADM - 27/05/2024 às 11:13:01.
Documento Nº: 17496688-9135 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17496688-9135>



MTPARDIC202403057

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	3
3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO	5
4. DA DIVISÃO DO OBJETO EM LOTES	6
5. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO	7
6. DO JULGAMENTO APLICADO, DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DO PRAZO	7
7. DA SUBCONTRATAÇÃO	7
8. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	7
9. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ME/EPP	8
10. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICA, TÉCNICA E OPERACIONAL DA LICITANTE	8
11. DOS REQUISITOS DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS	8
12. DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES E FORMA DE ENTREGA	9
13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL	10
14. DA ORDEM DE FORNECIMENTO	10
15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	11
16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	12
17. DA GARANTIA DO PRODUTO	12
18. DA GARANTIA CONTRATUAL	12
19. DO REAJUSTE CONTRATUAL	12
20. DO REEQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO	13
21. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE QUANTITATIVO	13
22. DO PAGAMENTO	13
23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	14
24. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO	17
25. DA RESCISÃO	18
26. ALTERAÇÃO SUBJETIVA	18
27. DA MATRIZ DE RISCOS	18
28. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	18
29. DOS CASOS OMISSOS	19
30. DA PESQUISA DE MERCADO, ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS	19
31. DO FORO	19
32. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA E JUSTIFICATIVA	19
33. RESPONSÁVEL PELOS DEMAIS TÓPICOS DO TERMO DE REFERÊNCIA	19





1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de água mineral, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1. A licitação será conforme tabela constante abaixo:

LOTE ÚNICO - EXCLUSIVO ME/EPP/MEI			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QTDE
01	ÁGUA MINERAL NATURAL COM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA PLÁSTICA DE 500ML, TRANSPARENTES DESCARTÁVEIS COM TAMPA DE ROSCA, LACRE DE SEGURANÇA, DATA DO ENVASE E PRAZO DE VALIDADE, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO: 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DA DATA DE ENVASE. FARDO COM 12 UNIDADES.	FARDO	432
02	ÁGUA MINERAL NATURAL ACONDICIONADA EM COPO PLÁSTICO, TRANSPARENTES, DESCARTÁVEIS, COM CAPACIDADE DE 200 ML. CAIXA, CONTENDO 48 (QUARENTA E OITO) COPOS DE 200 ML, COM DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO: 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DA DATA DE ENVASE.	CAIXA	432
03	ÁGUA MINERAL, NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 20 (VINTE) LITROS, TRANSPARENTES, ATÓXICOS E RECICLÁVEIS. OS GARRAFÕES DEVERÃO APRESENTAR, NO ATO DA ENTREGA, LACRE DE SEGURANÇA NA TAMPA E RÓTULO, CONSTANDO A DATA DO ENVASE (DD/MM/AAAA). PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO: 03 (TRÊS) MESES, A PARTIR DA DATA DE ENVASE.	UN	720

- 2.2. O preço do item engloba todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência, **nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada, salvo as exceções previstas no Art. 81 da Lei 13.303/2016.**

- 2.3. **A ordem de fornecimento dar-se-á SOB DEMANDA da Contratante, através das Ordens de Fornecimentos.**

- 2.4. **DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:**

- 2.4.1. O contrato oriundo desta LICITAÇÃO ELETRÔNICA não gerará obrigação da MT. Participações e Projetos S.A. utilizar a totalidade do quantitativo contratado. Na tabela acima, é apresentado o quantitativo estimado do objeto da licitação, o qual será solicitado de acordo com a necessidade e conveniência da MTPAR mediante ordem de fornecimento e emissão da respectiva Nota de Empenho.

- 2.4.1.1. A não entrega dos itens em decorrência de Ordem de Fornecimento Parcial emitida pela MTPAR caracterizará Inexecução Contratual Total do objeto contratado, incidindo as sanções prescritas neste Termo de Referência e no RILC/MTPAR - instituído pela Resolução nº 004/CONSELHODEADM/2020 e alterado pela Resolução nº 004/2023/CAD.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

- 3.1. **ITEM 03 - ÁGUA MINERAL GARRAFÃO 20 LITROS**
- 3.2. Água mineral natural sem gás, conforme classificação do Código de Águas Minerais (Decreto-Lei 7.841/45.), do DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral, atual Agência Nacional de Mineração - ANM, autarquia vinculada ao Ministério





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



de Minas e Energia ou de outra entidade que vier a substituí-la na função, e definição da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

- 3.2.1. Deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde estabelecidas em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 717, 1º/07/2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre os requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano, ao Anexo XX da e a PRC-5: Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde; 10.2.1.1.2. ser industrializada e comercializada de acordo com os procedimentos e boas práticas a fim de garantir sua condição higiênico-sanitária, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 173 de 13/09/2006 da ANVISA - que dispõe sobre o regulamento técnico de boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural.
- 3.2.2. Acondicionamento: Garrafão retornável em polipropileno, fabricado e reutilizado de acordo com o padrão estabelecido nas normas NBR/ABNT 14.222 (requisitos e métodos de ensaio); 14.328 (tampa); 14.637 (requisitos para lavagem, enchimento e fechamento) e 14.638 (qualidade); bem como nas Resoluções RDC/ANVISA nº 274/2005, nº 275/2005 e nº 173/2006. O garrafão deverá apresentar ótimo estado de conservação, isto é: estar limpo, sem manchas, sem odor ou amassado, sem furos, sem evidência de violação e que tenha sido submetido a, no máximo, 60 ciclos de envase. O garrafão deverá conter a identificação de que foi fabricado com plástico do tipo PET, com data de fabricação inferior a 2 (dois) anos e prazo de validade não inferior a 2 (dois) anos, o nome e o CNPJ do fabricante, o número de registro da embalagem no Ministério da Saúde; Quantidade Nominal por Embalagem: 20 (vinte) litros; Prazo de Validade mínimo da Água: 03 (três) meses, contado do seu recebimento definitivo; Rótulo: Aprovado pelo DNPM e elaborado de acordo com as disposições da Portaria do Ministério das Minas e Energia nº 470/99 e das Resoluções RDC/ANVISA nº 274/2005 e 259/2002.
- 3.2.3. O rótulo do garrafão contendo a água deverá observar o disposto na Portaria INMETRO / ME - número 249- de 09/06/2021 do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, bem como da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 727 de 01/07/2022 da ANVISA.
- 3.2.4. Condições de Fabricação, Transporte e Comercialização: Deverão atender às disposições do Regulamento Técnico de Boas Práticas para Industrialização de Água Mineral e de Água Mineral Natural, instituído pela Resolução RDC/ANVISA nº 173/2006, das boas práticas para Industrialização, Distribuição e Comercialização de Água adicionada de Sais, instituído pela Resolução RDC/ANVISA nº 182/2017, bem como às disposições contidas nas Resoluções RDC/ANVISA nº 274/2005 e 275/2005, referentes, respectivamente, ao controle das características mínimas de qualidade e das características microbiológicas da água mineral natural.

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela trata-se da aquisição de água mineral em copo, garrafinhas de água com gás e garrafão de água contendo 20 litros, para atender a demanda da sede da MT PAR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Considerando o vencimento do Instrumento Contratual anterior que tinha como objeto a aquisição de água mineral para atender a demanda da sede da MTPAR.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



Considerando que o objeto da presente demanda trata-se de aquisição e não de serviço contínuo; Considerando que se trata de uma demanda necessária para que esta Empresa Pública possa oferecer aos seus visitantes, sua diretoria e os seus servidores um ambiente de trabalho adequado.

Considerando o aumento no quantitativo de servidores contratados para executar seus serviços na MT PAR É o presente para solicitar uma nova contratação que tenha como objeto a aquisição de água mineral.

5. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

- 5.1. Os itens estão agrupados, em virtude da economia que será gerada à MT. Participações e Projetos S.A, visto que neste formato de aquisição, ocorre diminuição dos custos por parte da pretensa Contratada e para MTPar, tendo em vista que os itens são objetos do mesmo ramo de fornecimento.
- 5.2. Nesse sentido, a intenção é consolidar a aquisição desses objetos por meio de um único fornecedor, promovendo assim maior coesão e eficiência na gestão do contrato. Destarte, a consideração do potencial aumento de escala, sem impor restrições ao caráter competitivo é crucial;
- 5.3. Por fim, a opção viabiliza a economia na fiscalização do contrato, gerando a diminuição dos custos, posto que os objetos da presente contratação são análogos, sendo a escolha mais benéfica para gestão e execução do contrato.

6. DO JULGAMENTO APLICADO, DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DO PRAZO

- 6.1. Trata-se de bem comum ser adquirido mediante licitação - nos termos do Art. 21, caput, do Regulamento Interno de Licitações da MTPAR, com redação alterada pela Resolução nº 004/2023/CAD -, através da plataforma www.licitacoes-e.br.
- 6.2. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.
- 6.3. A licitação será realizada com o modo de disputa **ABERTO**.
- 6.4. As propostas apresentadas deverão ter validade de no mínimo **90 (noventa) dias corridos**.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

8. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 8.1. As condições de participação neste certame constam disciplinadas no Edital de Licitação.
- 8.2. Não será permitida a participação:
 - 8.2.1. de cooperativas;
 - 8.2.1.1. Não será admitida nesta licitação a participação de COOPERATIVAS, pois trata-se de aquisição de objetos e não envolve a utilização de mão de obra empregadas através de Cooperativas de Trabalho.
 - 8.2.2. empresas reunidas em consórcio;
 - 8.2.2.1. Não será permitida a participação de CONSÓRCIOS, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos no Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

- 8.2.3. empresas estrangeiras que não funcionem no país;
 - 8.2.3.1. A aceitação ou não de empresas estrangeiras na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da Administração e na complexidade do objeto licitado.
 - 8.2.3.2. Para a contratação em questão, não há necessidade de abertura a empresas estrangeiras por se tratar de bem comum, que pode ser adquirido por empresa nacional.

9. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ME/EPP

- 9.1. As microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que irão participar da presente licitação deverão informar em campo próprio no sistema eletrônico, o seu enquadramento como ME ou EPP, para usufruir do tratamento diferenciado estabelecido na LC 123/2006, alterada pela LC 147/2024 e LC Estadual nº 605/2018.
 - 9.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.
 - 9.1.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da MTPAR, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 9.1.1.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, podendo a MTPAR convocar os licitantes remanescentes.

10. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICA, TÉCNICA E OPERACIONAL DA LICITANTE

- 10.1. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, trabalhista e econômica constam disciplinadas no Edital de Licitação.
- 10.2. **Os critérios de Qualificação Técnica-Operacional a serem atendidos pelo fornecedor serão:**
 - 10.2.1. Licença Ambiental da empresa mineradora, expedida pelo Ibama (Resolução Conama nº 237/1997) ou órgão definido na legislação estadual (Anexo 1 - Resolução CSJT Nº 310/2021; item 1.1.4.1. Água Mineral);
 - 10.2.2. Laudo válido de estudo in loco, com análises físico-químicas, químicas e bacteriológicas, emitido através de boletim elaborado pela Rede de Laboratórios de Análises Mineraias - Rede LAMIM, do Serviço Geológico do Brasil - CPRM (Anexo 1 - Resolução CSJT Nº 310/2021; item 1.1.4.1. Água Mineral); ou de laboratório habilitado na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde - REDE REBLAS ou por laboratório acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO segundo os requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017, comprovando que a água atende os parâmetros da Tabela 1 da RDC Anvisa n. 717/2022;
 - 10.2.3. A licitante deverá apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica operacional expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou ainda por pessoa(s) física(s) em nome da licitante, que comprove(m) fornecimento(s) anterior(es) de objeto pertinente e compatível com o objeto desta contratação.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 10.2.3.1. No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.
- 10.2.4. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.
- 10.3. Caso o Agente de licitação entenda necessário, a licitante deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do Contratante e local em que foram fornecidos os produtos, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;
- 10.4. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes no atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias ora tratadas, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de fornecimento dos produtos exigidos neste Termo de Referência.

11. DOS REQUISITOS DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

- 11.1. A proposta inicial será a cadastrada na Plataforma do Banco do Brasil - Licitações-e.
- 11.2. A Licitante deverá cadastrar o valor total do Lote, no campo "VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)", referente à soma do valor global dos ITENS.
- Nota Explicativa:** O valor total a ser lançado no sistema será a soma do global dos itens do lote, sendo este o valor que deverá ser registrado na Plataforma Licitações-e.
- 11.3. As propostas cadastradas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas;
- 11.4. A licitante detentora da melhor proposta na fase da disputa de lances deverá apresentar, após convocação do Agente de Licitação;
- 11.4.1. proposta digitada, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas, devendo ser apresentada em planilha discriminada, que deverá conter:
- 11.4.1.1. indicar CPF ou CNPJ, endereço e telefone de contato;
- 11.4.1.2. especificação do item com preço unitário e total do lote expressos em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, relativo ao item cotado já incluso todos os tributos, fretes, seguros e quaisquer outras despesas inerentes à execução. Em caso de discordância entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o último;
- 11.4.1.3. marca;
- 11.4.1.4. nome da fonte;
- 11.4.1.5. local da fonte, Município e Estado
- 11.4.1.6. prazo de entrega;
- 11.4.1.7. prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos;





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 11.4.1.8. declarar expressamente a concordância com as condições constantes no Termo de referência;
- 11.5. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Licitação.
- 11.6. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo.

12. DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES E FORMA DE ENTREGA

- 12.1. A entrega do objeto deverá ser realizada na sede da MT-PAR, situado à Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 - Alvorada, Cuiabá - MT, 78048-250 Edifício Helbor Dual Business Office & Corporate - 5º Andar - Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT, mediante agendamento com fiscal;

12.2. Da entrega:

- 12.2.1. Serão realizadas SOB DEMANDA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
- 12.2.2. O transporte/descarga dos materiais, ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária, deverão ser entregues em perfeitas condições à CONTRATANTE;
- 12.3. Não serão aceitas embalagens que se apresentem danificadas e/ou com especificação diversa da exigida neste Termo de Referência.

12.4. **CONTROLE DE QUALIDADE**

- 12.4.1. O controle de adequação ao consumo humano da água fornecida poderá ser solicitado a qualquer momento e deverá ser feito, às expensas da contratada, pelos seguintes procedimentos:
- 12.4.1.1. A contratada deverá indicar laboratório acreditado por órgão oficial, na cidade de Cuiabá ou Região Metropolitana, para realização dos exames e emissão dos laudos;
- 12.4.1.2. Os exames laboratoriais serão realizados mediante solicitação da fiscalização.
- 12.4.2. Poderão ser realizados até 3 (três) exames, contendo até 3 (três) amostras em cada um;
- 12.4.2.1. A contratada agendará junto a fiscalização, com até 2 (dois) dias de antecedência, a realização da coleta e entrega das amostras;
- 12.4.2.2. No dia e horário agendado a contratada comparecerá à MT PAR, portando 3 (três) vasilhames adequados ao recolhimento de amostras. As amostras serão colhidas pela fiscalização sendo facultado à contratada acompanhar o procedimento. Logo em seguida a contratada deverá conduzir um representante designado pela fiscalização até o laboratório onde as amostras serão entregues e protocoladas. O protocolo de entrega ficará de posse da fiscalização, que deverá receber o resultado dos exames. O resultado deverá ser emitido em, no máximo, 15 dias consecutivos contados da data da entrega das amostras;
- 12.4.2.2.1. Os exames deverão demonstrar que as amostras estão adequadas ao consumo humano, em conformidade com a normatização vigente na data de realização dos mesmos.
- 12.4.3. Somente será recebida água mineral cuja marca e a fonte de origem corresponda àquelas aprovadas após a qualificação técnica durante a licitação. A substituição de marca ou fonte de origem poderá ser autorizada pela fiscalização, após apresentação de toda a documentação técnica exigida, além da realização de uma análise de adequação ao consumo humano da água.
- 12.5. Os produtos serão recebidos e validados provisoriamente no momento da entrega, pelo fiscal e/ou responsável, para efeito de





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- posterior verificação de sua conformidade com a especificação constante no Termo de Referência e na proposta;
- 12.6. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 12.7. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade dos produtos e consequente aceitação mediante TERMO CIRCUNSTANCIADO emitido pela fiscalização do contrato.
- 12.7.1. Na hipótese de a verificação que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 12.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes do incorreto fornecimento.
- 12.9. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal, que será entregue juntamente com os produtos para a devida conferência pelo Fiscal do Contrato.

13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 13.1. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro nos Art. 71 da Lei 13.303/2016 e Art. 128 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR.

14. DA ORDEM DE FORNECIMENTO

- 14.1. A Ordem de Fornecimento é o instrumento formal pelo qual a MTPAR encaminhará o pedido para execução do objeto deste Termo de Referência à CONTRATADA.
- 14.1.1. As OF serão encaminhadas, preferencialmente, por e-mail, devendo a CONTRATADA informar o referido correio eletrônico no momento da assinatura do contrato.
- 14.1.2. A OF deverá conter;
- o quantitativo;
 - o objeto que deverá ser entregue à CONTRATANTE e;
 - o prazo para a entrega do produto.
- 14.2. O prazo para início da entrega será contado a partir da data de envio da Ordem de Fornecimento.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Assinar o Contrato, receber a Nota de Empenho específica e Ordens de Fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do envio de e-mail por parte da CONTRATANTE contendo em anexo tais documentos.
- 15.2. Entregar o(s) produto(s) no prazo, nas condições e nos critérios previamente estabelecidos.
- 15.3. Fornecer o objeto de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela Contratante e de acordo com as normas técnicas ambientais e legais, garantindo a qualidade do objeto fornecido segundo exigências legais;
- 15.4. Realizar o controle de qualidade quando for solicitado pela Contratante, a qualquer tempo;
- 15.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 15.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 15.7. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega dos itens, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- 15.8. Responsabilizar-se por **TODAS** as despesas com materiais, mão-de-obra, transporte, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, deslocamento, traslado, hospedagens, utilização de estruturas física e virtual, softwares, equipamentos de informática e/ou quaisquer eletrônicos, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto;
- 15.9. Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período de faturamento;
- 15.10. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;
- 15.11. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do Contratante;
- 15.12. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à MT PAR;
 - 15.12.1. Nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, inclusive de acidentes de trabalho, fiscais ou responsabilidade civil de qualquer natureza, será imputada ou se comunicará à CONTRATANTE.
 - 15.12.2. atender à sua custa ao pagamento dos tributos que forem devidos pelo seu trabalho bem como as despesas com aprovação na Prefeitura e demais órgãos e repartições competentes, devendo observar as leis;
 - 15.12.3. A inobservância das obrigações assumidas acarretará descumprimento contratual, implicando em rescisão contratual e demais sanções previstas em Lei, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à contratada.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1. Caberá à CONTRATANTE realizar a retenção na fonte de IMPOSTO DE RENDA sobre o fornecimento de bens e prestação de serviços enumerados pela IN RFB nº 1234/2012, conforme Orientação Técnica nº 0007/2023/CGE-MT
- 16.2. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR.
 - 16.2.1. A fiscalização se dará por meio de representante(s) do Contratante, denominado Fiscal de Contrato ou Comissão de Fiscalização, a ser oportunamente designada, nos termos do art. 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.
- 16.3. Emitir Ordem de Fornecimento discriminando os objetos a serem entregues e data máxima para a entrega.
- 16.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos insumos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 16.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 16.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 16.7. A MT-PAR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 16.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura ou documento fiscal correspondente fornecido pela contratada;
- 16.8.1. Não efetuar pagamento à empresa CONTRATADA, enquanto pendente qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária, pois quem deu causa à mora foi a CONTRATADA.

17. DA VEDAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DA ÁGUA MINERAL ENVASADA FINÍSSIMA

- 17.1. Fica vedado a aquisição e o fornecimento da água mineral envasada finíssima, inscrita no CNPJ nº 06.293.691/0001-45, com fundamento no item 3 da NOTA TÉCNICA Nº 001/2024/COVSAN/SUVSA/SES-MT, expedida pela Vigilância Sanitária, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT, em virtude dos resultados insatisfatórios das análises laboratoriais nas amostras dos Lotes 475 e 479 do produto, veja:
- "A Vigilância Sanitária do Estado de Mato Grosso, em vista dos resultados insatisfatórios das análises laboratoriais, determina a suspensão em caráter cautelar do envase, comercialização e consumo do garrafão de 20 litros da Água Mineral Envasada Finíssima, CNPJ: 06.293.691/0001-45."

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, diante da faculdade estabelecida no Art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016.

19. DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 19.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta inicial.
- 19.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.
- 19.3. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 19.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 19.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DO REEQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 20.1. Durante a vigência do Contrato a Contratada poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 81, inciso VI, da Lei nº





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 13.303/2016, inclusive com demonstração em planilhas de custo.
- 20.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo CONTRATANTE, da viabilidade do feito.
- 20.3. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato.

21. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE QUANTITATIVO

- 21.1. Desde que a CONTRATADA autorize, o CONTRATANTE poderá acrescer o valor global do contrato em até 25,00% (vinte e cinco por cento), sendo vedada a compensação conforme Acórdão do TCU nº 1.536/2016.
- 21.2. Pactuado o acréscimo e/ou a supressão será registrado por aditamento ao contrato.

22. DO PAGAMENTO

- 22.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 22.2. **Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o fiscal atestar o recebimento do objeto.**
- 22.3. **A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.**
- 22.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 22.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 22.6. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 22.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 22.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 22.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.
- 22.10. **O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:**
- 22.10.1. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- 22.10.2. Prova de regularidade junta a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 22.10.3. No caso de a CONTRATADA ter sede ou domicílio em outro estado que não o estado de Mato Grosso, deverá ser apresentada também certidão conjunta de pendências tributárias e não tributárias junto à SEFAZ e à PGE do estado de Mato Grosso;
- 22.10.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- 22.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = 0,00016438

I = (TX)

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Sendo:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1. São consideradas condutas passíveis de sanções dentre outras;
- 23.1.1. não assinar digitalmente e enviar o contrato no prazo estipulado pela CONTRATANTE;
- 23.1.2. não receber, sem justificativa, o envio de *emails* da CONTRATANTE;
- 23.1.3. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- 23.1.4. apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela MT-PAR;
- 23.1.5. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de licitação e o contrato dele decorrente;
- 23.1.6. afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 23.1.7. agir de má-fé no processo licitatório ou na relação contratual, comprovada em processo específico;
- 23.1.8. incorrer em inexecução contratual;
- 23.1.9. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- 23.1.10. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
- 23.1.11. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



qualquer tipo;

- 23.1.12. Fraudar, em prejuízo da MT-PAR, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, de obras e serviços, ou contrato delas decorrentes.
- 23.1.12.1. elevando arbitrariamente os preços;
 - 23.1.12.2. vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 - 23.1.12.3. entregando uma mercadoria por outra;
 - 23.1.12.4. alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - 23.1.12.5. tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta;
- 23.1.13. ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- 23.1.14. ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a MT-PAR, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 23.1.15. ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a MT-PAR;
- 23.1.16. ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 23.1.16.1. A comprovação das práticas acima exemplificadas acarretará responsabilização administrativa e judicial do licitante ou contratada, e, quando se constituir em pessoa jurídica, implicará na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas faltosas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, devendo ser instruído Processo de Apuração de Responsabilidade, na forma do Decreto Estadual nº 522, de 15 de abril de 2016.
- 23.2. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à MT-PAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 23.2.1. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa ou suspensão.
- 23.3. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa, aceita pela CONTRATANTE, garantindo-se a prévia e ampla defesa, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:
- 23.3.1. Advertência;**
- 23.3.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto adquirido;
 - 23.3.1.2. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa ou suspensão.
- 23.3.2. Multa moratória;**
- 23.3.2.1. pelo atraso injustificado da entrega e execução do objeto quando do envio da Ordem de Fornecimento, a ser calculada pela seguinte equação:

$$M = V \times N \times F$$

Onde: M= valor da multa;





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



V= valor correspondente à Ordem de Fornecimento, fase, etapa ou parcela em atraso;

N= período de atraso em dias corridos;

F= fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	Fator Percentual de Multa
1º- Até 10 dias	0,25%
2º- De 11 a 20 dias	0,50%
3º- De 21 a 30 dias	01,00%

23.3.3. Multa compensatória;

23.3.3.1. Será aplicado até 20,00% (vinte por cento) de multa compensatória sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato para a inexecução parcial do objeto, sendo configurada;

23.3.3.1.1. Quando houver reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;

23.3.3.1.2. Quando ocorrer o atraso injustificado na entrega dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE por prazo superior a 10 (dez) dias úteis do prazo determinado na Ordem de Fornecimento;

23.3.3.1.3. Quando o atraso injustificado na entrega do objeto ou a apresentação da garantia contratual ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

23.3.3.2. Será aplicado até 30,00% (trinta por cento) de multa compensatória sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato para a inexecução total do objeto, sendo configurada;

23.3.3.2.1. Quando o atraso injustificado na entrega do objeto ou a apresentação da garantia contratual ultrapassar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos e;

23.3.3.2.2. Quando deixar de apresentar a garantia de assistência técnica, caso necessário.

23.3.4. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a MT PAR, por até 02 (dois) anos;

23.4. As penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a MTPAR seguirão os ditames do art. 171 a 173 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR.

23.5. As sanções previstas nos itens 22.3.1 e 22.3.4 desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com as penalidades de multa.

23.6. A inexecução total ou parcial do contrato, sem que a MT PAR tenha dado causa, poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

23.7. Ocorrendo uma infração contratual apenada com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 23.8. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e sua reiteração poderá acarretar na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a MT-PAR, por até 02 (dois) anos.
- 23.9. O pagamento da multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela MT-PAR.
- 23.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da MT-PAR, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.
- 23.11. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 23.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a MT-PAR poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 23.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à MT-PAR, observado o Princípio da Proporcionalidade e Razoabilidade.
- 23.14. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 23.15. As sanções aplicadas serão informadas para registro no Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso pela CONTRATANTE.

24. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 24.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto consistem na verificação da conformidade da entrega e execução do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto.
- 24.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto.
- 24.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 24.4. As atribuições da fiscalização são, dentre outras;
- 24.4.1. Emitir Ordem de Fornecimento;
 - 24.4.2. Emitir Termo de Recebimento Definitivo;
 - 24.4.3. Monitorar os prazos de entrega e execução e;
 - 24.4.4. Atestar Nota Fiscal para Pagamento NF.
- 24.5. Os procedimentos para fiscalização e acompanhamento do objeto estão disciplinados nos artigos 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR.
- 24.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.





25. DA RESCISÃO

- 25.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 25.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- 25.2.1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- 25.2.1.1. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 25.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a MT-PAR; ou
- 25.2.3. judicial, nos termos da legislação.
- 25.3. Quando a rescisão ocorrer tendo a MT-PAR dado causa, será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, incluídos os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, somados ao custo da desmobilização, se houver, sem prejuízo da liberação da garantia.

26. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 26.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

27. DA MATRIZ DE RISCOS

- 27.1. Em virtude da forma de contratação e da natureza do objeto (objeto comum) a matriz de risco não é exigível, conforme dispõe o Art. 37 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MT-PAR.

28. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 28.1. Os objetos serão adquiridos com recursos próprios da MT-PAR, alocados no orçamento na seguinte rubrica:

UO	Programa	Projeto/Atividade	Natureza e Elemento de Despesa	Fonte
04501	504	2007	3.3.90.30.000	1.500.0000

29. DOS CASOS OMISSOS

- 29.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR, na Lei n. 13.303/2016 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



30. DA PESQUISA DE MERCADO, ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 30.1. A formação do valor estimado obedeceu os ditames do Art 9º do RILC/MTPAR - *instituído pela Resolução n° 004/CONSELHODEADM/2020 e alterado pela Resolução n° 004/2023/CAD*;
- 30.2. O valor estimado é sigiloso, nos termos do art. 34 da Lei 13.303/2016.

31. DO FORO

- 31.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Termo de Referência, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

32. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA E JUSTIFICATIVA

ELABORADO POR:

Antonioni Campos de Arruda
Analista Administrativo

33. RESPONSÁVEL PELOS DEMAIS TÓPICOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ELABORADO POR:

Karolayne Souza Medeiros
Analista Administrativo

VALIDADO:

Mateus Eduardo Soares de Souza
Coordenador de Divisão

